



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM ___/___/___


Governador do Estado

Resolução nº 03 de 09 de outubro de 2003

Dispõe sobre a elaboração e acompanhamento dos Planos de Informatização dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 18/09/2003, resolve;

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que necessitem iniciar, ampliar ou modificar seu níveis de informatização, devem submeter seus Planos de Informatização ao Conselho Estadual de Informática, até o dia 30 de julho de cada ano, conforme modelo de documento previsto no anexo único desta resolução.

§ 1º - Entende-se por Plano de Informatização o instrumento de planejamento e definição das ações para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção dos projetos relacionados a informática, e que representam as prioridades estabelecidas pelo Governo Estadual.

§ 2º - O Plano de Informatização deverá observar os princípios de otimização e economia de recursos, padronização, compatibilidade tecnológica e de integração das informações, em perfeita consonância com o Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí.

§ 3º - Os recursos necessários à implementação dos Planos de Informatização, tendo em vista os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para a área de informática, deverão ser consolidados no Fundo de Informática do Piauí - FIPI.

§ 4º - Os órgãos e entidades deverão encaminhar o primeiro relatório do Plano de Informatização no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta resolução.

Art. 2º - As revisões ou atualizações dos Planos de Informatização, realizadas por iniciativa do órgão ou da entidade, ou mediante solicitação deste Conselho, deverão ser apresentadas, com as devidas justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, para nova apreciação do CONEI.

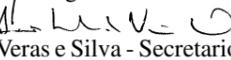
Art. 3º - Os órgãos e entidades ficam obrigados a encaminhar semestralmente ao CONEI, um relatório de progresso para acompanhamento do desenvolvimento e evolução do Plano de Informatização, para fins de avaliação, nos termos a serem definidos em Comitê Técnico instituído especificamente para este fim.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 09 de outubro de 2003.

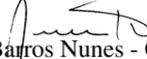

Antonio Torres da Paz - Presidente


Merlong Solano Nogueira - Vice-Presidente


Acácio Salvador Veras e Silva - Secretário Executivo


Maria Regina Sousa - Conselheira

Antonio José Castelo Branco Medeiros - Conselheiro


Jônatas Barros Nunes - Conselheiro



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

**Anexo Único da Resolução nº 03, de 09 de outubro de 2003
Modelo para Elaboração dos Planos de Informatização**

1 Introdução: Resumo Executivo

- 1.1 Apresentação.
- 1.2 Identificação do Órgão/Entidade.
- 1.3 Diretrizes Estratégicas do Órgão/Entidade para área de informática.
- 1.4 Participação da Área de Informática no Órgão/Entidade.
 - 1.4.1 Aspectos financeiros/orçamentários em percentuais do global (custeio e investimento);
 - 1.4.2 Importância estratégica da informática e impactos na atividade fim e na atividade meio do Órgão/Entidade.

2 Descritivo do Plano de Informatização

- 2.1 Situação Atual da Área de Informática.
 - 2.1.1 Arquitetura atual (aplicativos, base de dados, tecnologia, modelo organizacional, infraestrutura);
 - 2.1.2 Avaliação da situação atual (principais fatores limitantes; problemas e dificuldades).
- 2.2 Proposição.
 - 2.2.1 Descrição do Projeto;
 - 2.2.2 Políticas, Diretrizes e Princípios que nortearão o Plano de Informatização;
 - 2.2.3 Aderência aos Planos de Governo e Interações previstas;
 - 2.2.4 Arquitetura proposta: (aplicativos, base de dados, migração de dados, tecnologia, modelo organizacional, infraestrutura);
 - 2.2.5 Informações disponibilizadas (cidadão/governo/empresa);
 - 2.2.6 Políticas de Desenvolvimento de R.H. na área de informática;
 - 2.2.7 Parcerias e Convênios.
- 2.3 Recursos, Cronograma e Resultados esperados.
 - 2.3.1 Benefícios e Impactos da não execução do plano;
 - 2.3.2 Recursos necessários estimados;
 - 2.3.3 Cronograma de execução;
 - 2.3.4 Resultados esperados.

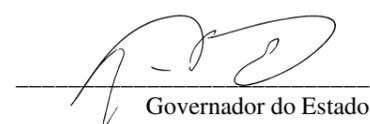
3 Considerações Finais

- 3.1 Conclusão



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM ___/___/___


Governador do Estado

Resolução nº 04 de 09 de outubro de 2003

Dispõe sobre as contratações (aquisições ou locações) de equipamentos e programas de computador dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 09/10/2003, resolve;

Art. 1º - Fica autorizado o Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí a padronizar as especificações técnicas mínimas para a contratação (aquisição ou locação) de equipamentos e programas de computador, bem como os critérios de avaliação técnica e as condições de recebimento definitivo dos mesmos.

§ 1º - Toda a documentação sobre a padronização de equipamentos e programas de computador deve ser revisada anualmente pelo Órgão Executivo Central do Sistema de Informática do Estado do Piauí.

§ 2º - Estarão sujeitos a observância do disposto nas especificações, critérios de avaliação e condições de recebimento definitivo referidos no caput deste artigo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Com a devida observância da padronização instituída na forma do artigo anterior, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficam dispensados de solicitar autorização do CONEI, para aquisição de equipamentos e programas de computador, no valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em cada exercício financeiro.